



ESTADO DO MESQUITA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Gabinete do Vereador Thiago Barbante

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 14 ABRIL DE 2021

Nº 065/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

Nº 0363/2021

EM 19/04/2021

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE CURSOS DE SEGURANÇA E PRIMEIRO SOCORROS, MINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA A TODOS OS PORTEIROS E AUXILIARES DE PORTARIA NA CIDADE DE MESQUITA.

Autor: VEREADOR THIAGO BARBANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade da instituição de cursos de segurança ministrados por pessoal qualificado da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, destinados a porteiros e auxiliares de portaria em toda a Cidade de Mesquita.

**Art. 2º** - O curso de segurança e primeiro socorro para porteiros e auxiliares de portaria deverá ter a duração mínima de 2 (dois) dias e máxima de 5 (cinco) dias.

**§ 1º** - A fixação da carga horária do curso objeto desta Lei ficará a cargo dos seus organizadores.

**§ 2º** - Os organizadores manterão, em caráter permanente, instalações nas suas unidades, destinadas à realização dos cursos, com os profissionais devidamente capacitados para a ministrarem do curso.

**Art. 3º** - Fica assegurado que não será cobrada nenhuma taxa aos condomínios e administradoras de imóveis para manutenção dos cursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Os condomínios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

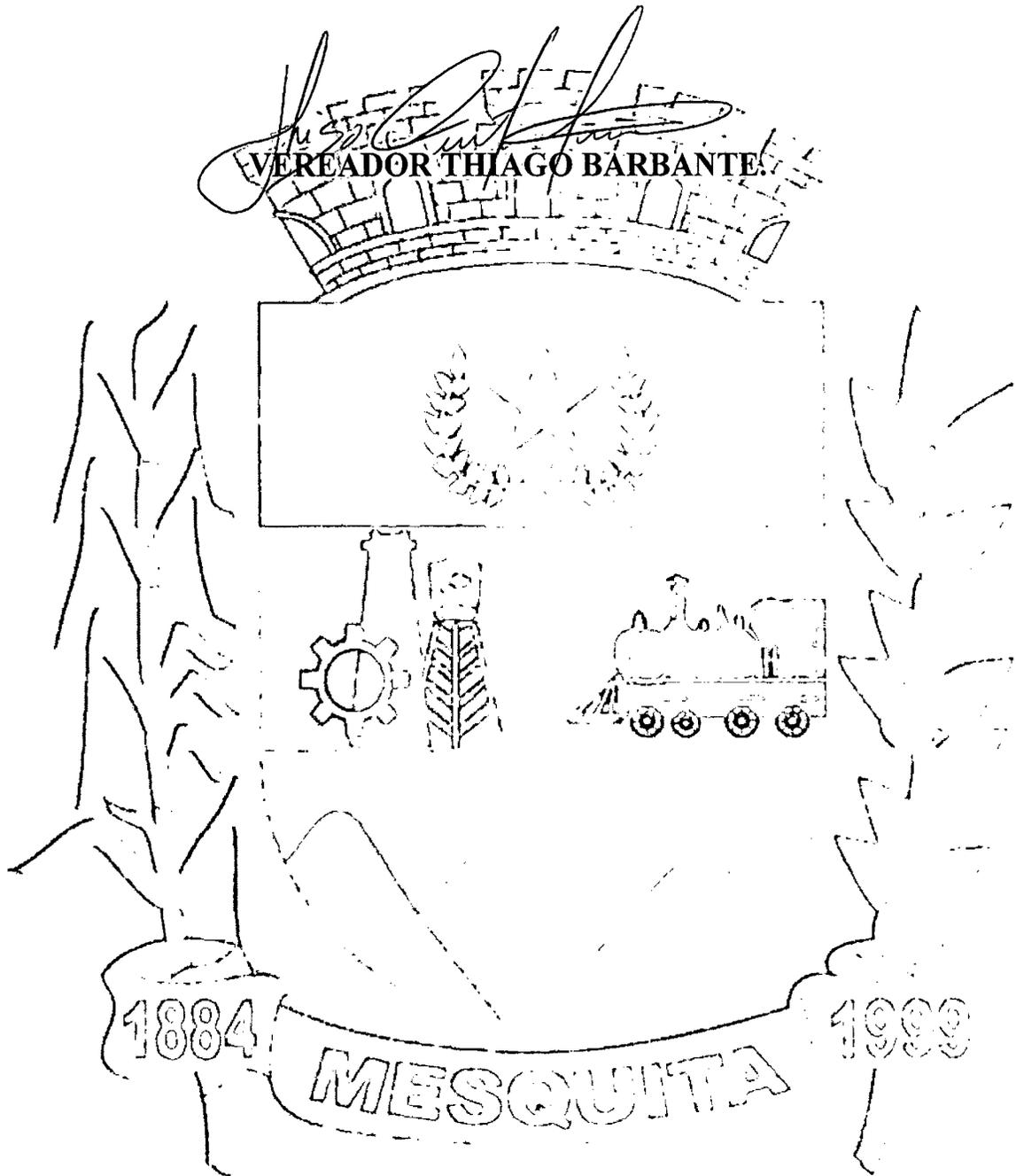
**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



ESTADO DO MESQUITA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Thiago Barbante*

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 14 de abril de 2021.





ESTADO DO MESQUITA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Thiago Barbante*

**JUSTIFICATIVA**

O propósito da presente Lei é habilitar porteiros e auxiliares de portaria, a fim de minimizar os riscos de assaltos a prédios e condomínios, prática que vem crescendo de forma assustadora, conforme pode ser comprovado através dos registros nas delegacias policiais e no atendimento dos hospitais. O aumento alarmante dos índices de invasões de condomínios nos leva a constatação de que, o porteiro que antes fazia mais o papel de recepcionista, foram transformados em verdadeiros agentes de segurança, no entanto, sem qualificação e informações elementares, imprescindíveis para o desempenho da função. Faz-se necessário, portanto, reunir todo o esforço possível para qualificar porteiros e auxiliares de portaria na prevenção dos casos de assalto e noções básicas de primeiro socorro, lembrando que as ações preventivas são sempre mais eficazes do que a tentativa de defesa durante o ato criminoso e o auxílio aos moradores em caso de instrução nas medidas de primeiro socorro. Vale lembrar também, que os assaltantes de prédios e condomínios, não são tão criativos nas suas investidas. Geralmente eles repetem esquemas de assaltos praticados em outras situações. Com base na larga experiência adquirida em anos, os profissionais da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Mesquita, estão qualificados na tentativa de sanar os problemas da falta de segurança nos prédios e condomínios, ministrando cursos para porteiros e auxiliares de portaria, que contribuirão para elevar o nível de segurança dos moradores.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 14 de abril de 2021

**VEREADOR THIAGO BARBANTE**